



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N°.....,2019

(Do Sr. Márcio Labre)

Altera o Artigo 252 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Art. 252 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

Art. 252.

Parágrafo único. Aplicam-se ao processo penal, de forma complementar, as hipóteses de impedimento e de suspeição previstas na lei processual civil.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Impedimentos e suspeições consistem em matéria de ordem pública, necessária para a concretização do mandamento constitucional do devido processo legal, pelo que merecem tratamento uniforme na legislação processual brasileira. Ainda que a melhor interpretação do processo penal brasileiro já admita a aplicação das hipóteses de impedimento e de suspeição previstas na lei processual civil, a presente alteração legislativa visa a positivar tal tratamento.

Sala das sessões, maio de 2019.

MÁRCIO LABRE

Deputado Federal - PSL/RJ